



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*7ª Procuradoria de Contas*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 103/2024-MPC**  
APURATÓRIA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com base na Constituição Brasileira, Lei Orgânica do TCE/AM e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar notícia de fato consistente em possível escolha e relação privilegiadas e ilegítimas, imputadas ao titular da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**, em benefício da Fundação Amazonas Sustentável FAS, com preterição do **Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Sustentável do Amazonas - IDAM**, considerando os elementos seguintes.



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7ª Procuradoria de Contas**

1. Esta Procuradoria de Contas tomou conhecimento, por meio de reportagem acerca da CPI das ONG na Amazônia, de denúncia jornalística que acusa o titular da SEMA em influir em parceria internacional para privilegiar a Fundação Amazonas Sustentável em detrimento da habilitação pretendida pelo IDAM, em harmonia com a sua competência institucional de promover restauração florestal mediante processo de captação de recurso do KfW para capacitação técnica agrícola, segundo consta, no valor de 78 milhões de reais.
2. Segundo consta, o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - Idam encaminhou a proposta de formalização de parceria ao Banco de Investimentos Alemão - KfW, com foco no Projeto Floresta Viva, uma iniciativa conjunta destinada a implementar projetos de restauração ecológica com espécies nativas e sistemas agroflorestais nos biomas brasileiros. Todavia, conforme a denúncia, a SEMA e FAS ficaram à frente da execução do projeto, sem qualquer transparência pública, eliminando a participação do IDAM, enquanto entidade estatal vocacionada a receber os recursos.
3. Por meio do ofício n. 403/2023/MPC/RMAM, foram requisitados informações e esclarecimentos sobre o assunto. O dirigente do IDAM enviou resposta por meio do ofício n. 1104/2023-GDP/IDAM. Informa que o ex-Presidente do IDAM, Sr. Daniel Pinto Borges, após a formalização da parceria com o Banco, realizou uma reunião virtual, contando com a participação do Sr. Eirie Gentil Vinhote, Diretor de Planejamento do IDAM, e do Engenheiro Florestal Jan Valotek. Durante os 90 minutos da reunião, ao representante do KfW foi apresentado o funcionamento do IDAM, abordando sua estrutura, organograma, atuação em campo, ações e inovações em quase todas as



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7ª Procuradoria de Contas**

iniciativas do setor primário do Amazonas. No entanto, após esse encontro virtual, não houve mais contato ou reunião com o Banco, nem foi solicitada qualquer proposta para a execução do referido projeto com o IDAM.

4. Em resposta ao ofício requisitório deste *Parquet* de Contas, o gestor da SEMA, por meio do Ofício 2779/2023/GS/SEMA, apresentou informações sobre a captação dos recursos e parceria. Explicou que, em 2021, o KfW lançou um convite aos nove estados da Amazônia Legal a fim de que submetessem propostas para o novo programa de pagamento por resultados, intitulado "Fundo Floresta". Nesse contexto, a SEMA/AM enviou ao KfW o Ofício n. 426/2021/GS/SEMA, manifestando interesse em participar da chamada, com o objetivo de obter financiamento para ações estratégicas. Em março de 2023, foram divulgados os resultados da seleção de propostas para o "Fundo Floresta", informado que o programa seria gerido por uma outra entidade, selecionada pelo KfW, com isso, a Fundação Amazônia Sustentável - FAS foi então escolhida como entidade executora do Fundo Floresta, com a função de administrar e executar a Contribuição da Cooperação Financeira. Por fim, esclarece que as informações fornecidas pela CPI das ONGs na Amazônia são infundadas e inverídicas.

5. Ocorre que, ao analisar os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor da SEMA, estas se mostram genéricas. Isso porque, de maneira simplória, o Secretário afirmou que manifestou interesse em participar do chamado de propostas voltadas para o financiamento de ações estratégicas e que em março de 2023, fora divulgado o resultado do Edital, figurando a FAS, executora do projeto. Não é possível compreender claramente os motivos que justificaram uma escolha direcionada em favor da FAS em detrimento do IDAM, órgão estatal. Vale destacar que o Sr. Valotek demonstrou interesse específico



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7ª Procuradoria de Contas**

pelo IDAM, considerando seu escopo e presença em diversas cidades do Amazonas<sup>1</sup>.

6. Com efeito, observa-se que a resposta do IDAM evidencia a verossimilhança da denúncia, eis que permite inferir margem para ter havido ingerência da SEMA na escolha da FAS por ser paraestatal em vez do IDAM, por ser esta estatal e assim sujeita a mais controle, inclusive pelo Tribunal de Contas. O IDAM possui papel essencial no suporte técnico e no desenvolvimento sustentável do setor rural, enquanto a SEMA é responsável pelo planejamento e licenciamento ambiental. Ao suprimir as atividades do IDAM, a SEMA desrespeita o princípio de descentralização administrativa, previsto na Lei Complementar n. 53/2007, que estabelece a coordenação e a distribuição de competências entre os órgãos, visando uma gestão balanceada e eficiente do meio ambiente. Não é o primeiro caso vez que esta Corte de Contas, por meio de outra representação, apura os motivos da estagnação das receitas recolhidas pelo IPAAM ao fundo estadual ambiental para restauração florestal (vide processo 11979/2023).

7. Essas competências são interdependentes, pois as atividades do IDAM em prol do desenvolvimento sustentável requerem suporte técnico, financeiro e normativo da SEMA, para assegurar práticas agrícolas sustentáveis em harmonia com a política estadual de meio ambiente e mudanças climáticas. Em conjunto, suas funções buscam integrar preservação ambiental com desenvolvimento econômico, de forma que cada órgão apoie o outro em suas ações sem sobreposição ou exclusão de competências, assegurando uma

---

<sup>1</sup>

<https://thomazrural.com.br/2023/07/15/a-conversa-do-banco-alemao-comecou-com-o-idam-em-marco-mas-os-r-78-milhoes-estao-indo-para-a-fas-operar-na-foto-o-representante-alemao-e-o-idam-que-coisa/>



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7ª Procuradoria de Contas**

gestão ambiental equilibrada. O que parece não ter ocorrido, uma vez que a SEMA deixou de apoiar o IDAM junto ao KFW como operadora natural na estrutura da organização da Administração do Estado do Amazonas *ex lege*. De outro modo, há diversos questionamentos por meios de blogs<sup>2</sup> que perguntam sobre o destino dos recursos para a FAS, uma vez que não há transparência pública quanto à destinação desses recursos e sua execução.

8. Pode haver, em tese, neste episódio, grave violação aos princípios basilares da Administração Pública e ainda à Lei de Acesso à Informação de n. 12.527/2011 bem como à Lei Estadual n. 4.266/2015. A transparência e a publicidade dos atos administrativos são direitos fundamentais assegurados aos cidadãos, de modo que obrigam os órgãos públicos, como a SEMA, a prestar contas de maneira clara e acessível quanto à destinação de recursos e ao impacto de suas ações.

9. Por fim, constata-se, ainda, a fragilidade e deficiência do serviço essencial de controle interno da SEMA, que possibilitou as ocorrências e suspeitas registradas até aqui, sem maior supervisão e controle de conflitos de interesse e desvio de orientação institucional em articulação com os demais entes da Administração Estadual e princípios da política estadual de desenvolvimento sustentável. Cumpre determinar o fortalecimento da função mediante implantação de programa de integridade e compliance administrativo inclusive.

10. Desse modo, ante os indícios e verossimilhança de alegações, e a evidente falta de transparência pública nas tratativas da parceria internacional

---

<sup>2</sup> <https://www.icam.com.br/artigos/zee-do-amazonas-a-espera-de-recurso-financeiro-absurdo/>

<https://www.icam.com.br/artigos/incompetencia-da-area-ambiental-publica-empobrece-o-amazonas/>



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7ª Procuradoria de Contas**

com o banco alemão, cabe à unidade técnica proceder à instrução oficial aprofundando as investigações sobre possível direcionamento inválido, direta ou indiretamente.

11. Assim, ante a existência de indícios que podem descortinar grave ofensa a normas que regulam a Administração Pública e até dano ao erário, este Ministério Público de Contas, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

I. A ADMISSÃO da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

II. a instrução regular e oficial desta representação, mediante auditoria especial, para apuração oficial e técnica referente preterição da competência do IDAM pela SEMA em processo de captação de recurso internacional para capacitação técnica agrícola, por meio da indicação da FAS ao banco alemão para executar a parceria no valor de 78 milhões de reais, com posterior garantia de contraditório e ampla defesa ao gestores da SEMA e IDAM;

III. RETORNO do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais;

IV. Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas, a priori, a aplicação das sanções do artigo 54, III, da Lei Orgânica.

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.

Manaus, 18 de novembro de 2024.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de contas